



Minuta Deliberação CEPE
ANEXO Despacho CCG 09/2024

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela Deliberação Consu-A-011/1998

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXX Sessão Ordinária, de XX de XXXX de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 68-A no Regimento Geral de Graduação da UNICAMP:

“Art. 68-A. O Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex) é o índice que mede a quantidade de horas de extensão cumpridas pelo aluno, em relação ao total de horas de extensão exigidas no currículo de seu curso, habilitação/ênfase, crescendo de zero (0) a um (1,0).

O CPex é assim calculado:

$$CPex = \frac{\sum Hex}{THex}$$

Onde:

Hex = é o de número total de horas de extensão que compõe a carga horária das disciplinas cursadas pelo aluno. (Total de Horas de Atividades Orientadas de Extensão + Total de Horas de Atividades Práticas de Extensão)

Thex = total de horas de extensão necessárias para graduar-se naquele currículo pleno.

Parágrafo único. O Coeficiente de Progressão de Extensão só é considerado para os currículos a partir do catálogo de 2023 e passa a ser considerado para a conclusão do curso.”



Artigo 2º - Ficam incluídos os incisos II e IV com renumeração dos incisos e adequação do §2º do Artigo 70 do Regimento Geral de Graduação da UNICAMP:

“**Art. 70.** O Relatório de Integralização Curricular, expedido pela Diretoria Acadêmica, é o documento que apresenta a situação do aluno com referência ao currículo de seu curso, habilitação/ênfase, limite para integralização curricular e contém:

I - o Coeficiente de Progressão (CP), conforme disposto no art. 68 da Seção VII;

II - o Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex), conforme disposto no art. 68A da Seção VII;

III - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;

IV - o Coeficiente de Progressão Futuro de Extensão (CPFex) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;

V- o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;

VI - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:

$$CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$$

Onde:

CP= Coeficiente de Progressão;

CPE= Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII);

CRP= Coeficiente de Rendimento Padronizado; (§2º do art. 41 da Seção III);

NC= Número de Períodos Cursados.

VII - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;

VIII - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;

IX - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;

X - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;

XI - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;

§1º (...)

§2º Referente ao inciso VI, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.

§3º (...)



COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG

13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

: (55-19) 3521 ramais: 4883/4884/4126

ccg@unicamp.br

Artigo 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 01-P-7487/1988)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
XX de XXXXX de 2024

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

	$CPex = \frac{\sum Hex}{THex}$ <p>Onde:</p> <p>Hex = é o de número total de horas de extensão que compõe a carga horária das disciplinas cursadas pelo aluno. (Total de Horas de Atividades Orientadas de Extensão + Total de Horas de Atividades Práticas de Extensão)</p> <p>Thex = total de horas de extensão necessárias para graduar-se naquele currículo pleno.</p> <p>Parágrafo único. O Coeficiente de Progressão de Extensão só é considerado para os currículos a partir do catálogo de 2023 e passa a ser considerado para a conclusão do curso.</p>
<p>Art. 70. O Relatório de Integralização Curricular, expedido pela Diretoria Acadêmica, é o documento que apresenta a situação do aluno com referência ao currículo de seu curso, habilitação/ênfase, limite para integralização curricular e contém:</p> <p>I - o Coeficiente de Progressão (CP), conforme disposto no art. 68 da Seção VII;</p> <p>II - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p>	<p><i>(criação de incisos II e IV com renuneração dos demais incisos e alteração do §2º)</i></p> <p>Art. 70. (...)</p> <p>II - o Coeficiente de Progressão de Extensão (CPex), conforme disposto no art. 68A da Seção VII;</p> <p>III - o Coeficiente de Progressão Futuro (CPF) que considera o aluno aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p> <p>IV - o Coeficiente de Progressão Futuro de Extensão (CPFex) que considera o aluno</p>

<p>III - o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;</p> <p>IV - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:</p> $CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$ <p>Onde: CP = Coeficiente de Progressão;</p> <p>CPE = Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII);</p> <p>CRP = Coeficiente de Rendimento Padronizado; (§2º do art. 41 da Seção III);</p> <p>NC = Número de Períodos Cursados.</p> <p>V - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;</p> <p>VI - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;</p> <p>VII - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;</p> <p>VIII - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;</p> <p>IX - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;</p>	<p>aprovado nas disciplinas em que se encontra matriculado;</p> <p>V- o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme disposto na Seção VI, ar. 67;</p> <p>VI - a classificação do aluno em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:</p> $CT = (CP/CPE) \times (CRP/NC)$ <p>Onde: CP= Coeficiente de Progressão; CPE= Coeficiente de Progressão Esperado da Turma do aluno (conforme artigo 49A da Seção VII); CRP= Coeficiente de Rendimento Padronizado; (§2º do art. 41 da Seção III); NC= Número de Períodos Cursados.</p> <p>VII - o Coeficiente de Rendimento Padronizado do aluno (CRP), conforme disposto no §2º do art. 41 da Seção III;</p> <p>VIII - o Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos alunos de uma turma dividido pelo número de alunos da turma;</p> <p>IX - as disciplinas já cursadas, em andamento e que faltam para conclusão do curso;</p> <p>X - o número de créditos já cumpridos e o número de créditos que faltam para a conclusão do curso, habilitação/ênfase;</p> <p>XI - a legenda explicativa dos códigos utilizados no documento;</p>
--	--

<p>§1º Os itens que compõem este documento podem ser alterados a critério da Comissão Central de Graduação (CCG).</p> <p>§2º Referente ao inciso IV, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.</p> <p>§3º Para se determinar o cálculo do CPE só serão considerados os períodos efetivamente cursados.</p>	<p>§1º (...)</p> <p>§2º Referente ao inciso VI, quando o aluno ultrapassar o número de períodos da proposta para cumprimento do currículo pleno, o CPE será considerado 1,0.</p> <p>§3º (...)</p>
--	--

PARECER PG Nº: 436/2024
Processo nº: 01-P-7487/1988
Interessado: Universidade Estadual de Campinas
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Graduação

Retornam os autos a esta Procuradoria, em atenção ao Parecer PG n.º 176/2024, para análise da minuta consolidada de Deliberação CEPE, que altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (Deliberação CONSU-A-11/98).

Referido Parecer PG n.º 176/2024 havia analisado as seguintes propostas:

- Parecer SPLN n. 03/2023 (item 21): alteração do inciso I do art. 28, inclusão de novo art. 68A; e inclusão de novos incisos II e IV ao art. 70, com renumeração dos demais;
- Parecer SPLN n. 04/2023 (item 22): inclusão de nova seção e artigo que trata da Escusa de Consciência Religiosa, considerando a recomendação do Despacho PG n. 1214/2020). O Parecer também apresenta a proposta de Instrução Normativa CCG sobre a questão;
- Parecer SPLN n. 05/2023 (item 23): alteração da redação do inciso III do art. 28, alteração da redação dos §§ 2º e 3º e inclusão de novos §§ 6º e 8º ao art. 62.

No entanto, conforme Despacho CCG n.º 03/2024 (item 27), somente a proposta de inclusão do art. 68A e dos incisos II e IV ao art. 70, referentes à criação do Coeficiente de Extensão, foram encaminhados na última minuta, sendo que as demais alterações serão oportunamente encaminhadas, com as recomendações desta Procuradoria.

Assim, analisada a minuta (anexo do item 32), observo o seguinte:

- a) A proposta encaminha texto para os §§ 1º a 3º do art. 70. No entanto, a redação está idêntica à vigente, não havendo alteração, motivo pelo qual deverão ser excluídos da minuta.
- b) Em que pese o apontamento anterior, observo que o § 2º do art. 70 vigente faz referência ao inciso IV do respectivo artigo. No entanto, como a proposta renumera todos os incisos, indago se esse dispositivo não precisará ser atualizado para fazer referência ao inciso correto.

Feito esse ajuste, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetido à d. CEPE.

À d. Pró-Reitoria de Graduação para ciência e determinação, não havendo necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Procuradoria, 28 de fevereiro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.